

LEI MUNICIPAL Nº 1400 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

**“DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL
DO MUNICÍPIO A “FESTA DE AGOSTO” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o evento organizado anualmente no Município, conhecido como “Festa de Agosto”, constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo Mirabelense.

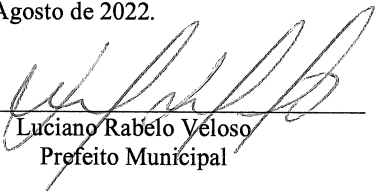
Art. 2º. - O referido evento ocorre todos os anos no ultimo final de semana de Agosto e tem a seguinte programação:

Dia	Programação
Sexta-Feira	Apresentações culturais Feira AgriArte Shows Artísticos no Palco Principal
Sábado	Apresentações culturais Feira AgriArte Shows Artísticos no Palco Principal
Domingo	Das 05h até as 08h - Tradicional Alvorada com Trio Elétrico Shows Artísticos no Palco Principal

Art. 3º. – Fica reconhecido como Feriado Municipal a Segunda-Feira posterior ao Final de Semana que ocorrer a “Festa de Agosto”.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Mirabela/MG, 08 de Agosto de 2022.



Luciano Rabelo Veloso
Prefeito Municipal

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 08 . 08 .2022. O referido é verdade, dou fé. Dr.